

392



CONTRATO

CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº. 01/2016 FMVZ/USP

PROCESSO Nº 15.1.1644.10.2

CONTRATO Nº 01/2016 FMVZ

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA - USP E A EMPRESA LANCHONETE PRINCESA DAS SALADAS LTDA ME, OBJETIVANDO A CONCESSÃO DE USO E EXPLORAÇÃO DE ESPAÇO PARA EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE LANCHONETE/RESTAURANTE DE PROPRIEDADE DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO.

Aos *doze* dias do mês de *setembro* do ano de 2016, a UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, por intermédio da **Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - USP**, inscrita no CNPJ sob nº. 63.025.530/0019-33, na Av. Prof. Dr. Orlando Marques de Paiva, 87, neste ato representada pelo seu Diretor, Prof. Dr. **José Antônio Visintin**, por delegação de competência, nos termos da Portaria GR- 6561/2014, doravante denominada CONCEDENTE e a empresa Lanchonete Princesa das Saladas Ltda ME, inscrita no CNPJ sob nº. 11.207.375/0001-43, estabelecida na Av. Irai, n.º 1.558, no Bairro de Indianópolis – São Paulo/SP, representada na forma de seu estatuto social, doravante denominada CONCESSIONÁRIA, firmam o presente contrato de concessão de uso com vistas à exploração comercial de lanchonete e restaurante, nos termos do artigo 23, inciso II, letra "c", da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores e de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Concessão de uso de área de propriedade da Universidade de São Paulo, localizada no prédio da **Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - USP**, com área de **346,30m²**, conforme planta/croqui, constante do processo 15.1.1644.10.2, destinada à exploração dos serviços de



LANCHONETE/RESTAURANTE, com o fornecimento de equipamentos e mão de obra.

1.2. **Horário de funcionamento:** das 07h00min às 18h00min, ininterruptamente, sábados, domingos e feriados: a critério da **CONCEDENTE**.

1.3. Fica fazendo parte do Contrato, como se nele estivessem transcritos: o Edital de Concorrência Nacional n.º 01/2016 – FMVZ/USP - CONCESSÃO DE USO e a Proposta pag. 294/306, elaborada e apresentada na licitação pela **CONCESSIONÁRIA**, datada de 02/08/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O prazo do contrato será por 12 (doze) meses a partir de ²⁶.....1.09/2016 e poderá ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que convenha a ambas as partes. Em qualquer hipótese deverá haver comunicação de uma parte à outra, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor do contrato é de R\$ 182.330,00 (Cento e oitenta e dois mil e trezentos e trinta reais), correspondente à taxa de administração de 12 (doze) meses, valor este que será incorporado à receita própria da **FMVZ/USP**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1. A Taxa Administrativa deverá ser paga até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao mês vencido, na Tesouraria da **FMVZ/USP**.

4.1.1 O valor da taxa de administração será de R\$18.233,00(Dezoito mil e duzentos e trinta e três reais), sendo que os meses de recesso escolar: janeiro, fevereiro, julho e dezembro, definidos pela Portaria GR nº 2869, de 14.12.1993, a taxa de administração será 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido em contrato, porque a maioria do público usuário (docentes, discentes, e funcionários técnicos e administrativos) está em gozo de férias.

4.1.2 Nos meses de recesso escolar: janeiro, fevereiro, julho e dezembro, definidos pela Portaria GR nº 2869, de 14.12.1993, a taxa de administração será de 50% do valor estabelecido no subitem supra.



- 4.2 No caso de atraso no pagamento da TAXA DE ADMINISTRAÇÃO será cobrada uma multa de 10 % (dez por cento) sobre o seu valor, além de juros de mora de 1% ao mês e correção monetária.
- 4.3. A cominação da pena de multa mencionada no item anterior não exonera a **CONCESSIONÁRIA** das demais sanções previstas na Lei 8.666/93, nem impede a rescisão contratual, no caso de ocorrência de falhas ou irregularidades na execução do contrato.
- 4.4. **CONCESSIONÁRIA** deverá pagar mensalmente as despesas relativas ao consumo de Água e Energia Elétrica, de acordo com os cálculos estimados pela **CONCEDENTE**, através do levantamento dos equipamentos hidráulicos e elétricos instalados no local.
 - 4.4.1 O não pagamento das taxas de Água e Energia Elétrica dentro do prazo estipulado dos serviços implicará no corte do fornecimento, sendo que sua religação só será autorizada quando do pedido da **CONCESSIONÁRIA** à **CONCEDENTE** depois de efetuado o pagamento do débito. Cabe ainda ao responsável pela **CONCESSIONÁRIA** o pagamento das taxas de religação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

- 5.1. Durante o prazo de vigência do contrato a **CONCESSIONÁRIA** deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas deste ajuste.
- 5.2. Caberá a **CONCESSIONÁRIA** fornecer todos os equipamentos e utilitários e materiais diversos a serem utilizados na prestação dos serviços, objeto do contrato.
- 5.3. A **CONCESSIONÁRIA** será responsabilizada por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio da Universidade de São Paulo, por pessoas ou equipamentos de sua responsabilidade, ressarcindo-a de imediato.
- 5.4. A **CONCESSIONÁRIA** será responsável pela boa manutenção e limpeza dos equipamentos e instalações, incluindo a manutenção preventiva dos mesmos, bem como pela higiene e limpeza de toda área onde se dará a prestação dos serviços, assim como a vigilância.
- 5.5. A **CONCESSIONÁRIA** fica proibida de fazer quaisquer alterações nas redes de infraestrutura e demais aspectos construtivos do local sem consultar previamente, por escrito à **CONCEDENTE**.

[Handwritten signature and initials]



- 5.6. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter todo o lixo da lanchonete/restaurante acondicionado em sacos plásticos e depositar em local pré-determinado.
- 5.7. Por comum acordo entre as partes, em dia a ser previamente determinado, a contratada fará o fechamento da lanchonete/restaurante a cada 06 (seis) meses, para dedetização, desratização, limpeza geral e manutenção dos equipamentos e instalações, que deverá ser impreterivelmente obedecido.
- 5.8. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá usar o nome da **CONCEDENTE** para adquirir gêneros, produtos ou quaisquer outros bens, não sendo a **CONCEDENTE** responsável, de forma alguma, pelas obrigações assumidas pela **CONCESSIONÁRIA**, perante terceiros.
- 5.9. A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter os funcionários devidamente registrados responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas previdenciários e fiscais perante os órgãos públicos bem como pelo seguro para a garantia de pessoas e equipamentos.
- 5.10. A **CONCESSIONÁRIA** não poderá transferir, subcontratar total ou parcialmente os serviços, utilizar o local para fins particulares, bem como colocar gêneros ou quaisquer materiais fora da área reservada à mesma, ou ainda utilizar a área para atividade diversa da finalidade aqui estabelecida, sob pena do contrato ser rescindido imediatamente.
- 5.11. A utilização de equipamento de cocção só será permitida quando instalados sob perfeito sistema de exaustão e em equipamentos condizentes com as atividades da contratante.
- 5.12. A **CONCESSIONÁRIA** afixará em local visível a lista de preços dos produtos oferecidos.
- 5.13. Ao término do período contratual ou em caso de rescisão do ajuste, a **CONCESSIONÁRIA**, ao deixar o imóvel, deverá restituí-lo em perfeitas condições de uso.
- 5.14. A **CONCESSIONÁRIA** deverá oferecer produtos de boa qualidade, refrigerados e no prazo de validade.
- 5.15. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a observar as disposições constantes **CONCORRÊNCIA NACIONAL Nº 01/2016 – FMVZ/USP** da proposta apresentada, integrantes deste ajuste notadamente no que se refere ao pessoal e equipamentos a serem alocados para a execução dos serviços, bem como no que se refere ao fornecimento dos tipos comestíveis relacionados.

394



- 5.16. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter, durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação.
- 5.17. A **CONCESSIONÁRIA** obrigará-se-á pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais e outros se existirem, sem quaisquer ônus para a **CONCEDENTE** e, ainda, a apresentar a carteira profissional dos funcionários que prestarão serviços, com o registro do contrato de trabalho, bem como a comprovar o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**.
- 5.18. Fica expressamente proibida à **CONCESSIONÁRIA** a comercialização de bebidas alcoólicas e tabaco.
- 5.19. Quanto aos eventuais serviços de telecomunicações (telefonia fixa e rede de dados por qualquer meio de transmissão), a **CONCESSIONÁRIA** deve fazer suas contratações com as operadoras e empresas de telecomunicações da sua escolha.
- 5.19.1. A **CONCESSIONÁRIA** deve submeter ao órgão responsável pela Tecnologia da Informação da **CONCEDENTE**, uma descrição/projeto do que pretende contratar, e aguardar a aprovação dos planos por esse órgão.
- 5.19.2. As despesas de instalação e uso de tais serviços, correrão por conta da **CONCESSIONÁRIA**, a qual deverá efetuar os devidos pagamentos diretamente aos seus fornecedores.

CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

- 6.1. A **CONCEDENTE** se reserva o direito de fiscalizar mensalmente o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, comerciais e fiscais a cargo da **CONCESSIONÁRIA**, exigindo, se assim entender, a comprovação do pagamento de salários e demais obrigações decorrentes, sem prejuízo do controle de outras condições operacionais contratualmente estabelecidas.
- 6.2. A Fiscalização deste contrato será efetuada por Comissão designada pela Diretoria da **Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia - USP**, conforme Portaria constante do processo em que se processou a licitação.

A



6.3. A **CONCEDENTE** controlará a qualidade das matérias-primas, dos lanches e dos serviços apresentados, supervisionará os preços, a limpeza a higiene e o local onde serão preparados os lanches.

6.3.1. A comissão designada pela direção poderá inspecionar a qualquer dia e hora, todas as dependências do restaurante e lanchonete. Compete ainda ao gestor a aplicação de multas, quando for o caso de acordo com tabela constante do **ANEXO IX**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PESSOAL

7.1. A **CONCESSIONÁRIA** contratará pessoal, sob sua exclusiva responsabilidade quer de direção, quer de execução, de reconhecida competência, aptidão e idoneidade, sendo ela considerada a única e exclusiva empregadora. Deverá apresentar a documentação referente aos contratos de trabalho de seus empregados.

7.2. A **CONCESSIONÁRIA** deverá indicar à **CONCEDENTE** o nome de seu representante ou preposto idôneo que ficará a testa dos serviços para representá-la em todos os seus atos.

7.3. O representante ou preposto idôneo deverá providenciar a imediata substituição dos empregados faltosos.

7.4. O responsável pela **CONCESSIONÁRIA** bem como seus empregados, deverão apresentar irrepreensível comportamento, discrição e polidez no trato aos usuários.

7.5. A **CONCEDENTE** se reserva o direito de solicitar à **CONCESSIONÁRIA** a substituição de qualquer empregado, ou mesmo de seu representante ou preposto que deixar de preencher as qualificações necessárias.

7.6. Os empregados deverão portar Carteira de Saúde, se apresentar uniformizados (uniforme completo), limpos e asseados.

7.7. A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a manter relação atualizada de seus empregados, sendo facultada a **CONCEDENTE** a qualquer tempo, exigir comprovação de suas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pelo descumprimento das obrigações assumidas poderão ser aplicadas à **CONCESSIONÁRIAS** sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Portaria GR 3.161/99, que fica fazendo parte integrante do presente CONTRATO.

395



- 8.2. Pelo atraso injustificado na execução do objeto deste CONTRATO, exceto na hipótese do item 4.2 da cláusula quarta, a **CONCESSIONÁRIA** incorrerá em multa de mora diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total ajustado.
- 8.3. Pela inexecução total ou parcial deste CONTRATO, a multa será de 20% (vinte por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, sem prejuízo da rescisão deste contrato e da cominação das demais penalidades previstas na Lei.
- 8.4. Os atrasos injustificados e as recusas não atendidas dentro do prazo estabelecido no artigo 5º da Portaria GR. 3.161/99, será consideradas obrigatoriamente como casos de inexecução.
- 8.5. Poderão ser aplicadas, ainda, as penas de suspensão temporária de participação em procedimento licitatório e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, conferindo-se as mesmas os efeitos do Decreto estadual nº 48.999/2004.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1. A incidência de comportamento descrito no artigo 78 da Lei 8666/93 dará direito à **Administração** de rescindir o presente Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo da cominação das penalidades previstas nos artigos 86 e 88 da mesma Lei.
- 9.2. No caso de atraso do pagamento da taxa de administração, por período superior a 60 (sessenta) dias, a **CONCEDENTE** poderá rescindir o contrato com a **CONCESSIONÁRIA**, e exigir em juízo o pagamento das taxas em atraso.
- 9.3. Ficam desde logo assegurados os direitos da Administração previstos no artigo 80 da Lei 8.666/93.
- 9.4. Uma vez notificada, a **CONCESSIONÁRIA** terá de devolver o imóvel com seus pertences, à **CONCEDENTE**, inclusive com todas as benfeitorias por ventura realizadas pela **CONCESSIONÁRIA**, sem que a esta caiba o direito a qualquer indenização restituição ou compensação pelas benfeitorias realizadas no imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

- 10.1. A **CONCESSIONÁRIA** apresentou no ato da assinatura do presente CONTRATO, prestação de garantia na importância de R\$ 9.116,50 (Nove mil e cento e dezesseis reais e cinquenta centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do CONTRATO, reforçada a cada reajuste.
- 10.2. A garantia será liberada 30 (trinta) dias após o término do CONTRATO, podendo ser deduzido da mesma, os débitos existentes com a USP e a título de ressarcimento, os gastos para reposição de peças e conserto das instalações sob sua responsabilidade.



10.3. A correção monetária da garantia prestada na forma de caução em dinheiro será calculada com base na variação de Índice IGPM-FGV e, no caso de utilização de cheque, a data inicial da correção será a do crédito bancário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO REAJUSTE

11.1. A taxa de administração a que refere a cláusula quatro, será reajustada anualmente, se houver prorrogação do contrato, utilizando-se como percentual o da variação do índice do IGPM-FGV, ocorrida entre a data limite para apresentação da proposta e o mês anterior ao do início da vigência do novo período contratual.

11.2. A alteração da periodicidade só ocorrerá por determinação governamental, ou por normas legais supervenientes, e mediante aditamento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato e que não possam ser resolvidas pelas vias administrativas.

396



E, por estarem assim justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 26 de setembro de 2016.

PROF. DR JOSÉ ANTÔNIO VISINTIN
DIRETOR DA FMVZ

CARLA DE ALCANTARA PEREIRA SAVIGNANO
SÓCIA PROPRIETÁRIA
LANCHONETE PRINCESA DAS SALADAS LTDA ME

TESTEMUNHA

TESTEMUNHA